



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 2.206/2.025

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei n.º 2.206/2.025** – que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG DISPONIBILIZAR, EM SEU SITE OFICIAL, A LISTA CAMPEÃS DE RECLAMAÇÃO DO PROCON – PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**”

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o determinado Projeto de Lei nº 2.206/2.025 tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de Maio de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Relatora da Comissão

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela **regular tramitação** do Projeto de Lei nº 2.206/2.025.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de Maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Maria Izabel Martins Crovato
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão de LJRF

Robson Nei Renier Capobiango
Presidente da Comissão de LJRF